



PROJETO DE LEI nº 033/2025

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um)(a) servidor(a) na função de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS para atuar em ações de vigilância em saúde e epidemiológicas, ligadas a Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 033/2025, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, **1 (um)(a) servidor(a)** na função de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** para atuar em ações de vigilância em saúde e epidemiológicas, ligadas a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Justifica-se a contratação ao término da vigência da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, somada a necessidade de se manter as ações e serviços de vigilância em saúde e epidemiológicas dentro da maior normalidade possível.

Art. 2º. A contratação prevista nesta Lei terá vigência pelo período certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, a critério da administração, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao(a) contratado(a) qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, incluindo carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam no Anexo II da Lei Municipal nº 1.776, de 13/09/2022, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º. A remuneração mensal a ser paga ao(a) contratado(a) é fixada em R\$ 3.036,06 (três mil e trinta e seis reais e seis centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, acrescida do adicional de insalubridade de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Municipal nº 1.776/2022, devendo, ainda, ser revisada e/ou reajustada na mesma data e nos mesmos índices em que se der a revisão geral e/ou reajuste aos demais Agentes Comunitários de Saúde.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 5º. Aplica-se ao(a) contratado(a) os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.

Art. 6º. A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 002/2024, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 17 dias do mês de junho de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 033/2025

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessária a contratação temporária, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, **1 (um)(a) servidor(a)** na função de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** para atuar em ações de vigilância em saúde e epidemiológicas, frente ao término da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

E como podemos perceber, trata-se de uma mera recomposição do quadro de servidores, proveniente do término da contratação anterior, e da real necessidade de se manter as atividades de vigilância em saúde e epidemiológicas dentro da maior normalidade possível, notadamente no controle e combate aos focos de mosquitos e outros parasitas, incluindo o surto endêmico de Dengue que assola nosso Estado, sob pena até mesmo do Município perder repasses de recursos federais e estaduais para desenvolvimento de ações nesta área (vigilância epidemiológica).

E para isso, destaca-se que a contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, a critério da administração, contados da efetiva data da contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao(a) contratado(a) qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se, ainda, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado – Cadastro Reserva nº 002/2024, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Destaca-se, igualmente, que a remuneração mensal proposta é de R\$ 3.036,06, correspondente a pouco mais de 2 (dois) Salários Mínimos, tal como prevê a EC nº 120/2022 e Lei Municipal nº 1.776/2022 (art. 22), acrescida do adicional de insalubridade de que trata o parágrafo único do art. 22 do mesmo diploma legal (LM nº 1776/2022). Remuneração essa, aliás, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes desta contratação, eis que diz respeito a mera recomposição do quadro de servidores, frente ao término da contratação anterior, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal e nem ofensa as disposições legais vigentes, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação do(a) referido(a) profissional, e, por consequência, mantermos os serviços de vigilância em saúde e epidemiológicas dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 17 dias do mês junho de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.